

novembro de 1970, art. 3º do Decreto Estadual nº 5.792 de 30 de agosto de 2012, artigo 18, inciso XIV, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, resolve: **Art. 1º** - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instituído por meio da Portaria nº 064, de 08 de março de 2023, publicada no DIOE na edição nº 11378, de 14 de março de 2023, destinada a apurar os fatos notificados no protocolo nº 18.813.813-6. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente

#### AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 244, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e, considerando: o contido no art. 2º, incisos I e II, do Decreto nº 4.336 de 25 de fevereiro de 2009 alterado pelo Decreto 12.497 de 24 de outubro de 2022 e no art. 18º, parágrafo 5º, do Decreto nº 2.819 de 14 de julho de 2023:

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Veículos considerados inservíveis ou desnecessários integrantes da frota da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar.

	Servidor	RG nº
MEMBROS TITULARES	Emerson Pinheiro Mendes	8.813.569-5
	José Gonçalves de Paula	9.353.932-0
	Gilmar José Dias	1.511.496-7
MEMBROS SUPLEN- TES	Gabrielly Pereira Bolsoni	14.057.585-2
	Eloane Cristina Santos Ruffini	6.920.281-0
	Tiago Ferreira Meira	9.377.436-1

**Art. 2º.** A Comissão terá ainda a atribuição de avaliar os Veículos para fins de alienação.

**Art. 3º.** A Comissão será presidida pelo servidor Emerson Pinheiro Mendes, sendo substituído, nas suas ausências e impedimentos pelo servidor José Gonçalves de Paula.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria de nº 129, de 11 de maio de 2021.

Publique-se.

**OTAMIR CESAR MARTINS**  
Diretor Presidente

82855/2023

## PARANAPREVIDÊNCIA

#### Edital de Notificação Extrajudicial

A PARANAPREVIDÊNCIA notifica os beneficiários, elencados na tabela a seguir, para que, querendo, apresentem defesa, aos respectivos procedimentos administrativos, no prazo de 15 dias úteis, a partir da data dessa publicação. O recurso administrativo deverá ser enviado para o setor do Controle Interno. Na ausência de manifestação dos interessados dar-se-á sequência aos trâmites ao cancelamento do respectivo benefício.

Beneficiário	CPF	Protocolo
João Ventura Filho	080.610.xxx-15	20.520.302-8
Sidnei Dias de Moraes	497.735.xxx-34	19.100.854-5

Curitiba, 28 de julho de 2023.

80925/2023

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

#### DESPACHO SECRETARIAL Nº 10/2023

Processo Administrativo nº 20.748.984-0

Interessado: Município de Ibaiti

I. Diante do contido no Despacho nº 173/2023 do Núcleo de Convênios e na Informação nº 143/2023 da Área Jurídica, ao sopesar os princípios da eficiência, da proporcionalidade e da continuidade do serviço público, à vista da cooperação mútua almejada pelo Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab), e o Município de Ibaiti, no propósito de estabelecer ações destinadas a assegurar as

condições de trafegabilidade de estradas rurais, sem envolver a transferência de recursos financeiros, e considerando a faculdade disposta no § 2º, do art. 679, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, dispense in casu a apresentação da “certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações de contas de transferência dos recursos dele recebidos”, prevista nos moldes do art. 679, inc. II, “b” do aludido ato normativo.

II. Observe, outrossim, que esta Pasta está no aguardo da manifestação da Procuradoria Geral do Estado quanto ao documento hábil a ser expedido pelo Estado do Paraná para atender à exigência acima mencionada.

Em, 2 de agosto de 2023.

Norberto Anacleto Ortigara,  
Secretário de Estado

82554/2023

#### RESOLUÇÃO Nº 93, de 1º de agosto de 2023.

*Divulga preços médios para milho e leite-cota.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** **Divulgar** os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **julho de 2023**, fixados em R\$ 46,06 (quarenta e seis reais e seis centavos), por 60 quilogramas de milho, e R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por litro de leite-cota.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

82652/2023

#### RESOLUÇÃO Nº 94, de 1º de agosto de 2023.

*Divulga o preço médio mensal do leite UHT.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** **Divulgar** o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **julho de 2023**, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por litro.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

82656/2023

## Secretaria das Cidades

#### PORTARIA Nº 123/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 11180/2022, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 18.306.009-0

#### RESOLVE,

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais e Gestores do Contrato nº CA 23/2664, celebrado com Construtora Faon Ltda, no valor de R\$ 1.320.000,00, cujo objeto é Construção do Conselho Tutelar, com área de 222,95 m², sito à Rua Yoshimassa Demura, s/ nº, SEDEF/PR, no Município de Rolândia, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. **Art. 2º** - Fiscal Titular da Obra: João Cândido Saldanha Borsato: 17.873-D/PR; **Art. 3º** - Fiscal Suplente: Fabio Bahl Oliveira, CREA: 89.429-D/PR; que atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular, a qual atuará no caso de impossibilidade

do fiscal titular.

Art. 4º - Gestor: Fabio Bahl Oliveira, CREA: 89.429-D/PR;

Art. 5º Gestor Suplente: Marcelo Cisbichini do Amaral Vasconcellos, que atuará no caso de impossibilidade do gestor titular.

Art. 6º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 03 de agosto de 2023

Marcio Juliano Marcolino  
Diretor-Geral  
Secretaria de Estado das Cidades

82805/2023

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

##### RESOLUÇÃO Nº 051/2023/SECID

**Súmula:** Designa servidores para atuar como Ouvidor, nos termos do Decreto Estadual 2.741/2019, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

O Secretário de Estado das Cidades/SECID, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, a qual dispõe sobre a organização básica da Administração do Poder Executivo do Estado do Paraná e dá outras providências; considerando a Resolução nº 022/2023,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar, o servidor a seguir relacionado para desempenharem no âmbito da SECID as atividades inerentes à atuação da Controladoria Geral do Estado, conforme especificado:

I – ADRIANO MAIO RABIÇO, RG: 5.168.894-5/PR, Assessor da Diretoria Geral da SECID, simbologia DAS-8, para atuar como OUVIDOR da SECID;

Art. 2º O servidor designado no Art. 1º deverá no cumprimento da respectiva função, atender fielmente as orientações técnicas e as normativas estabelecidas, bem como fazer a correta utilização e atualização das informações inerentes às funções nos aplicativos de tecnologia de informação e nas demais ferramentas e dispositivos disponibilizados pela Controladoria Geral do Estado;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, Secretaria de Estado das Cidades,  
Curitiba, 02 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMRA-SE

MARCIO JULIANO MARCOLINO  
Diretor-Geral  
Secretaria de Estado das Cidades

82603/2023

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

##### RESOLUÇÃO Nº 052/2023/SECID

**Súmula:** Designa servidora para o exercício da Função Privativa Transitória - FPT

O Secretário de Estado das Cidades/SECID, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, a qual dispõe sobre a organização básica da Administração do Poder Executivo do Estado do Paraná e dá outras providências, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Decreto nº 032/2023 e Resolução nº 022/2023-SECID

Considerando o que preconiza o regulamento que trata o Decreto Estadual nº 8.288/2013 e a Lei Estadual 17.430/2012,

RESOLVE,

Art. 1º Designar Flávia Roberta Roque de Lima Reis, R.G nº 13.873.196-0, Agente Profissional – Engenheira Civil, para o exercício da Função Privativa Transitória - FPT, tendo como principais atribuições:

- I. a coordenação, o monitoramento e a fiscalização, das atividades de elaboração de projetos básicos e executivos, de pesquisas e de especificações;
- II. as atividades relacionadas ao planejamento de obras e serviços de engenharia;
- III. o desenvolvimento técnico e o controle de qualidade dos projetos básicos e executivos que estão sob sua responsabilidade;
- IV. o apoio técnico e operacional, no âmbito da Administração Direta e Autárquica, na esfera de competência da Gerência que atua;
- V. o desenvolvimento de outras atividades correlatas a sua área de atuação e conforme a descrição do perfil profissiográfico do cargo e função que ocupa;
- VI. participar como membro de Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade-PAAR.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, Secretaria de Estado das Cidades,

Curitiba, 03 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMRA-SE

MARCIO JULIANO MARCOLINO  
Diretor-Geral  
Secretaria de Estado das Cidades

82614/2023

## Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

**Assunto:** AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA Nº 017/2023

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, torna público o interesse na **prestação de serviços de recarga de 8 unidades extintores pó 4 Kg BC, 6 unidades pó 12 Kg BC, 2 unidades CO2 6 Kg, 2 unidades AP 10 litros e 24 testes de mangueira hidrante** podendo as manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de proposta de preço para o endereço eletrônico e-mail: [compras@seti.pr.gov.br](mailto:compras@seti.pr.gov.br) no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade em que se escolherá a proposta mais vantajosa.

Publique-se e Cumpra-se  
Curitiba, 03 de agosto de 2023.

Aldo Nelson Bona  
SECRETÁRIO DE ESTADO

82574/2023

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

PROTOCOLO: 20.495.153-5 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 78/2021 – SEAP - SETI Contrato nº 3859/2023 GMS – Fundo Paraná 15737/2023 Protocolo 20.604.866-2  
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto empresa especializada para a prestação de serviços de apoio logístico e operacional em eventos institucionais, com fornecimento de montagem e desmontagem de estandes, locação de mobiliários e equipamentos, serviços técnicos e outros itens correlatos à organização de eventos, para atender demanda da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti), por ocasião da participação na 75ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)  
VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 220.520,00 (duzentos e vinte mil, quinhentos e vinte reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4560.19.571.06.6153, Natureza de Despesas 3390.3922, Fonte – 132.  
VIGÊNCIA: O prazo da vigência do contrato será contado a partir de 17 de julho de 2023 a 30 de julho de 2023.

Curitiba, 20 de julho de 2023.

Aldo Nelson Bona  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

82916/2023

#### REPUBLICAÇÃO

##### RESOLUÇÃO Nº 117/2023 – SETI, DE 05 DE JULHO DE 2023

**Súmula:** Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Sociais - Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de Janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 109/23-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 47/23, e o contido no protocolado n.º 20.465.065-9,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Sociais - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 16/12/23 até 15/12/27, ofertado Universidade Estadual de Londrina - UEL, com sede no município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade:

- a) que por ocasião do novo pedido de renovação de reconhecimento, encaminhe relatório circunstanciado da implementação das ações de extensão;
- b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de sua ocupação, bem como reduzir a retenção/evasão; e
- c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, bem como avaliação dos resultados obtidos com as medidas adotadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de julho de 2023

(assinado eletronicamente)  
Aldo Nelson Bona  
SECRETÁRIO DE ESTADO

82727/2023